

## **ANEXO ÚNICO**

### **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

**PRAIA GRANDE-SP**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **CAPITULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FUNÇÃO.**

**Art. 1º** O Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 865 de 10 de maio de 1994 é um órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento.

**Art. 2º** O CMI, órgão paritário com função consultiva, deliberativa e fiscalizadora da política de defesa dos direitos da pessoa idosa. Tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas , que tenham em seus objetivos o atendimento de pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes e a definição da Política Municipal dos Direitos do Idoso no Município de Praia Grande/SP.

## **CAPITULO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** Compete ao CMI:

I - a formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção da pessoa idosa na vida sócio-econômica, político-cultural e lazer do Município de Praia Grande.

II - o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção à pessoa idosa;

III- o acompanhamento da concessão de auxílios, subvenções e verbas de representação para lamentar as entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no município.

IV- o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa em todos os níveis.

V- O incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

VI - a promoção da articulação entre entidades públicas, particulares, organismos nacionais e estrangeiros, visando a atender à Política Municipal do Idoso, fortalecendo a rede de serviços de atenção à pessoa idosa;

VII - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

VIII - a avaliação e aprovação, de acordo com critérios estabelecidos na forma do Art. 31 deste Regimento, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento à pessoa idosa, que pretendam se integrar ao Conselho;

IX - o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa com o endereço do local onde esta ocorrendo, por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas idosas, com a adoção das medidas cabíveis;

X - a deliberação sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

XI- Acompanhar supervisionar e fiscalizar as políticas Municipais da pessoa idosa, bem como avaliar serviços e projetos voltados a pessoa idosa, fiscalizando as entidades governamentais e não governamentais de atendimento a pessoa idosa.

XII- para melhor desempenho o Conselho poderá autorizar o convite de pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência à pessoa idosa, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de

prestar assessoramento ao CMI e/ou participarem de Comissões Técnicas, em assuntos específicos, em tempo determinado.

## CAPITULO III

### DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

**Art. 4º.** O CMI é composto por 16 (dezesseis) membros, titular e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, assim discriminados:

I - 8 (oito) representantes de organizações não governamentais de âmbito municipais diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento à pessoa idosa;

II – 8 (oito) representantes do Poder Executivo serão escolhidos por pessoas com poder de decisão no âmbito do órgão que representa;

**Art. 5º.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em sua organização, conta com a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva;

II - Comissões Temporárias e Permanentes;

III - Plenária.

**Art. 6º.** A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

I- Presidente

II- Vice-Presidente

III- 1º Secretário

IV- 2º Secretário

V- 1º Tesoureiro

VI- 2º Tesoureiro

**Art. 7º.** A Diretoria Executiva será eleita na forma do Art. 22 deste Regimento.

**Art. 8º.** A Diretoria Executiva será composta paritariamente pelas duas bancadas – poder público e sociedade civil e de forma alternada.

**Art. 9º.** As candidaturas serão avulsas, sendo votados separadamente para os cargos da Diretoria Executiva.

§ 1. Todos os conselheiros titulares têm direito à candidatura.

§ 2. O mandato da Diretoria Executiva será de 2 anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato consecutivo.

§ 3. Em caso de vacância de algum cargo principal, assume o respectivo vice ou suplente, mantida a paridade.

**Art. 10º.** Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - assinar atas ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

V - submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;

VI - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da plenária;

VII - decidir as questões de ordem;

VIII - representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação “ad referendum” do Conselho;

IX - submeter à Plenária ou à Diretoria Executiva os convites para representar o CMI em eventos externos, apresentando formalmente o nome do conselheiro escolhido;

X - determinar ao 1º Secretário Executivo, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

XI - formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças aos seus membros;

XII - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;

XIII - instalar as comissões constituídas pelo Conselho;

XIV - submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

XV - divulgar assuntos deliberados pelo CMI;

XV - cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 11.** O Presidente do Conselho será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas atribuições.

**Art. 12.** Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências ou vacância, completando o mandato neste último caso;

II - acompanhar as atividades do 1º Secretário Executivo;

- III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Plenário.
- VI - manter os Conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões de Trabalho e de assuntos de interesse da pessoa idosa;
- VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
- VIII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- IX - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

**Art. 13.** Compete ao 1º Secretário Executivo:

- I- Secretariar as sessões do Conselho,
- II- Lavrar as atas das reuniões, procederem a sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos Conselheiros.
- III- Expedir correspondências e arquivar documentos
- IV- Prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no conselho;
- V- Informar os compromissos agendados à Presidência.
- VI- Manter os conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões de Trabalho e de assuntos de interesse da pessoa idosa.
- VII- Apresentar, anualmente relatório das atividades do Conselho.
- VIII- Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim do processamento e inclusão na pauta.

**IX-** Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

**Art. 14.** As ações dos Secretários Executivos serão subordinadas ao Presidente que atuará em conformidade com as decisões do Plenário.

**Art. 15.** O 1º Secretário Executivo, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo 2º Secretário Executivo, a quem competirá o exercício de suas atribuições.

**Art. 16.** Ao 2º Secretário Executivo compete:

I - substituir o 1º Secretário Executivo em seus impedimentos e ausências;

II - acompanhar as atividades do 1º Secretário Executivo;

III - auxiliar o 1º Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições;

IV - exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Presidente ou pelo Plenário;

V - complementar o mandato do 1º Secretário em caso de vacância.

**Art. 17.** Compete ao 1º Tesoureiro:

I - acompanhar a elaboração e execução financeira do Fundo Municipal do Idoso;

II – apresentar a plenária do conselho, juntamente com o Presidente as propostas para a deliberação sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao CMI.

III- carrear recursos humanos, financeiros e materiais para a dinamização das atividades do Conselho.

**Art. 18.** As ações dos Tesoureiros serão subordinadas ao Presidente que atuará em conformidade com as decisões emanadas do Plenário.

**Art. 19.** Ao 2º Tesoureiro compete:

I - substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos ou ausências;

II - acompanhar as atividades do 1º Tesoureiro;

III - auxiliar o 1º Tesoureiro no cumprimento de suas atribuições;

IV - exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Presidente ou pelo Plenário;

V - complementar o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância.

## **CAPITULO IV**

### **Das Comissões Técnicas**

**Art. 20.** As Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídos por representantes governamentais e não governamentais e compostas de, no mínimo 3 (três) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão seus coordenadores.

- I- As atividades das Comissões Técnicas obedecerão as metodologias e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas em seção plenária do Conselho.
- II- As Comissões Técnicas poderão ser compostas por membros titulares e suplentes.

III - as Comissões Técnicas deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;

IV - as Comissões Técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;

V - as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar à plenária, plano de ação semestral referente às respectivas competências;

VI - as Comissões Técnicas permanentes deverão apresentar trimestralmente relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho;

VII - as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária.

**Art. 21.** O Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes e Temporárias:

- a) dos Direitos e Deveres da Pessoa Idosa (vida, liberdade, respeito, dignidade); Assistência Social (família, alimentos, habitação e transporte) e Sistema Asilar;
- b) Saúde, Esporte e Lazer;
- c) Educação e Cultura;
- d) Previdência Social, Profissão e Trabalho;
- e) Cadastro, Registro e Documentação.

§ 1. A Comissão de Cadastro ficará a cargo da Diretoria Executiva.

§ 2. A Avaliação de Projetos será feita por uma Comissão Temporária representada por um membro de cada Comissão acima designada.

## **CAPITULO -V**

### **Da Plenária**

Art. 22. Compete a plenária do CMI:

I – deliberar por maioria simples (50% + 1) dos conselheiros em primeira convocação e, em segunda convocação 15 minutos após, com qualquer número

a) aprovação e alteração do Regimento Interno;

b) eleição da Diretoria Executiva;

c) deliberação sobre a movimentação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal do Idoso;

II - deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação.

§ 1. A votação será aberta ou secreta, conforme decisão da plenária, e cada membro titular terão direito a um voto e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

§ 2. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

§ 3. A matéria constante na pauta, mas não deliberada, permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua deliberação.

III - baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à regulamentação e implantação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;

IV - aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

V – requisitar, aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal e às organizações não governamentais, documentos, informações, e estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VI-eleger a Diretoria Executiva, até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, por maioria simples (50%+1) dos conselheiros em primeira convocação de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes;

VII- Convocar Conferencia Municipal do Idoso, que se reunirá cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação deste Conselho mediante regimento próprio;

VIII-Deliberar por maioria simples (50% +1) a destituição de Conselheiros.

**Art. 23.** A Plenária será composta pelos membros do Conselho presentes na forma do Artigo 22 deste regimento, ao qual compete acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações de sua competência.

Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular, integrando o Plenário para efeito de quorum.

**Art. 24.** A Plenária do Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário na Casa dos Conselhos e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou requerimento da maioria simples de seus membros com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 1. Os assuntos urgentes deverão ser decididos pelo Presidente, de ofício, “ad referendum” do Conselho agregado.

§ 2. Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

**Art. 25.** As reuniões terão sua pauta preparada pela Diretoria Executiva e dela constará necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;

III - outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho;

IV - a ordem do dia abrangerá a discussão e votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

**Art. 26.** Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

- I - verificação do quorum para instalação dos trabalhos;
- II - apresentação das justificativas de ausências;
- III - correspondências recebidas e expedidas;
- IV - aprovação da pauta;
- V - apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- VI - apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes e Temporárias;
- VII - deliberações e encaminhamentos;
- VIII - informes.

**Art. 27.** A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões Técnicas obedecerá as seguintes etapas:

- I - o Presidente dará a palavra ao Relator da Comissão para exposição da matéria e apresentação do relatório por escrito, utilizando no máximo 10 (dez) minutos, sem apartes;
- II - terminada a exposição e a leitura do relatório a matéria será posta em discussão, sendo assegurado o tempo de 2 (dois) minutos para cada membro do Conselho usar a palavra, por ordem de inscrição;
- III – o Presidente poderá conceder prorrogação do prazo estabelecido no inciso anterior, por solicitação do conselheiro em uso da palavra;  
Parágrafo Único. A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada, a critério da reladora, se cópia do parecer tiver sido distribuída a todos os conselheiros junto à convocação da reunião.

**Art. 28.** É facultado a qualquer Conselheiro vistas da matéria ainda não julgada, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 10 (dez) dias, devendo necessariamente entrar em pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único: Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos Conselheiros.

**Art. 29.** Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que a encaminhe à Secretaria Executiva, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para inclusão na pauta de reunião subsequente.

**Art. 30.** Será lavrada ata de cada reunião contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada por todos os presentes após aprovação da plenária e arquivada.

Parágrafo Único. As assinaturas dos conselheiros presentes em cada reunião serão colhidas em livro de presença próprio.

## **CAPITULO VI**

### **DOS CONSELHEIROS**

**Art. 31.** Aos membros do CMI compete:

I - comparecer às reuniões plenárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior;

II - justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho;

III - assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;

IV - solicitar à Diretoria Executiva a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;

V - debater e votar a matéria em discussão;

VI - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou a Secretaria;

VII - pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo na forma do Art. 29 deste Regimento Interno, ou requerer adiamento da votação;

VIII - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente; IX - participar das Comissões Técnicas com direito a voto;

X - proferir declarações de voto, quando o desejar;

XI - propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;

XII - propor ao Plenário a convocação de audiência ou reunião do Plenário extraordinário; XIII - apresentar questão de ordem na reunião;

XIV - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;

XV - apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XVI - propor alterações no Regimento do CMI;

XVII - votar e ser votado para cargos do Conselho;

XVIII - requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos de mais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XIX - fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XX - requerer votação de matéria em regime de urgência;

XXI - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à pessoa idosa;

XXII - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas;

XXIII - participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento.

**Art. 32.** A substituição do conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes termos:

- I- Em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído.
- II- No caso de falta do conselheiro titular, respeitando-se, quando representante dos Direitos dos Idosos.
- III- Quando houver nova indicação de órgão governamental ou de entidade da sociedade civil, bem como quando houver eleição da categoria.
- IV- Quando o conselheiro perder o mandato por faltas.

## **CAPITULO VII**

### **DAS ENALIDADES**

**Art. 33.** Será destituído o Conselheiro que:

- I desvincular-se do órgão e origem de sua representação;
- II faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões intercaladas, sem justificativas;
- III apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- IV for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único. O Presidente, após deliberação por maioria simples (50% + 1) da Plenária, acerca da destituição do Conselheiro, comunicará à entidade ou Poder Público que o nomeou para que seja feita a substituição.

**Art. 34.** Perderá a representação no Conselho a entidade, instituição ou organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições:

- I - atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II - extinção de sua base territorial de atuação no Município, inclusive por determinação judicial;

III - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento à pessoa idosa;

IV - renúncia.

Parágrafo Único. A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria simples da Plenária do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

## **CAPITULO VIII**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**

Art. 35. O Fundo Municipal do Idoso - FMI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de projetos, programas e ações; dirigidas à pessoa idosa no Município de Praia Grande – SP obedecerá as seguintes normas:

I - o FMI será vinculado operacionalmente a Secretaria de Promoção Social;

II - os recursos destinados ao FMI serão depositados em instituição financeira oficial em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso";

III - a destinação dos recursos financeiros do FMI será liberada para atender a realização de projetos, programas e atividades, aprovadas de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho;

Art. 36. Constituem fontes de recursos do FMI:

I - as transferências do Município;

II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista, como o Conselho Nacional e Estadual do Idoso e outros afins.

III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as demais receitas destinadas ao FMI.

Art. 37 O FMI não manterá pessoal técnico- administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Público Municipal.

## **CAPITULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 38. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMI, em reunião plenária convocada especialmente para esse fim.

Art. 39. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação, exceto em alguma ocorrência relevante ocorrida em transito com comunicação posterior ao Presidente e a Plenária.

Art. 40. Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do CMI, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

Art. 41. Fica expressamente proibida a manifestação político - partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 42. O CMI terá assegurado pelo órgão gestor da Política dos Direitos do Idoso o apoio técnico, a estrutura administrativa financeira e do pessoal necessário para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 43. O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 44. Os membros do CMI não receberão qualquer remuneração por sua participação e seus serviços prestados serão considerados para todos os efeitos como de interesse público e relevante valor social.

Art. 45. Registrando dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, o plenário deverá decidir a respeito.